

PROJETO DE LEI N° DE 16 DE JULHO DE 1949

Art. 1º - Fica criado o cargo de "LIMPADOR FLUVIAL";

§-único: São atribuições deste funcionário:

a) Manter limpo o leito e um metro de cada lado do Rio Baruerí, no trecho compreendido entre o Rio Tiete e a Fábrica de Fosfatos situada no fim da Av. D. Pedro II;

Art. 2º Fica terminantemente proibido obstruir o leito do rio, competindo ao "Limpador Fluvial" a fiscalização, bem como a aplicação das respetivas multas;

§-único: Aos contraventores será aplicada a multa de Cr.\$50,00 e, na reincidência, o dobro até Cr.\$500,00;

Art. 3º - Para atender as despesas desta lei, fica aberto um crédito de Cr.\$6.000,00, na Prefeitura Municipal, que correrá por conta de verba apropriada em orçamento, assim distribuído:

a) Cr.\$3.500,00 para atender pagamento do ordenado do funcionário, na base de Cr.\$500,00 mensais;

b) Cr.\$2.500,00 para pagamento de compra de um bote e utensílios necessários.

S.S. 16 de julho de 1949

(a) Antonio Titto

Comissão de Redação em 15 de Maio de 1950



